

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Sessão de nº 246, tendo em vista o constante do Processo nº 23078.533916/2020-03, nos termos do Parecer nº 29/2021 da Comissão de Legislação,

RESOLVE

ESTABELEECER as seguintes normas para a concessão do título de “notório saber”, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

Art. 1º A concessão do título de "notório saber" pela UFRGS obedecerá esta resolução, e visa a reconhecer a atuação de pessoas com significativa qualificação, cuja contribuição seja socialmente reconhecida e relevante.

§ 1º O título de "notório saber" concedido pela UFRGS é equivalente à titulação acadêmica de Doutorado.

§ 2º O título de “notório saber” pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a UFRGS mantém programa de Doutorado reconhecido.

Art. 2º Poderão ser reconhecidos, para efeito desta Resolução, saberes acadêmicos, científicos, artísticos e culturais presentes na Universidade, bem como os saberes de matrizes científicas, artísticas e culturais indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais e das culturas populares.

§ 1º O título de “notório saber” poderá ser concedido a docentes e pesquisadores que demonstrem experiência e desempenho que os coloquem entre as lideranças do país em suas respectivas áreas de conhecimento, que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país, e cujas atividades continuadas tenham contribuído para a formação de novos pesquisadores, nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos, e fortalecimento de instituições de pesquisa no país.

§ 2º O título de “notório saber” poderá ser concedido a mestres tradicionais – mestres de saberes das tradições indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais e das culturas populares – que, considerados patrimônio vivo de civilizações não ocidentais, sejam guardiões de tradições artísticas, culturais e científicas transdisciplinares expressas e transmitidas com singularidade através de sistemas complexos de oralidade plena e reconhecidas por seus aprendizes e pelas comunidades a que pertencem.

...Res. nº 11/2022

fl. 2

Art. 3º A indicação ao título de “notório saber” deverá ser efetuada por docente da UFRGS, ao Diretor de sua Unidade Acadêmica. O docente que indica deverá ser portador de título de Doutor na área de conhecimento ou área afim em que for efetuada a indicação da candidatura.

Art. 4º O Diretor da Unidade encaminhará a indicação à Câmara de Pós-Graduação que, após análise, a encaminhará ao Programa de Pós-Graduação com doutorado na área de conhecimento ou área afim, para elaboração de parecer circunstanciado do mérito da candidatura.

§ 1º O parecer circunstanciado será emitido a partir da análise de Memorial Descritivo, devidamente documentado e anexado à solicitação.

§ 2º Para fins da comprovação de sua contribuição ao desenvolvimento do seu campo de saber, o pedido de reconhecimento do “notório saber” de mestres tradicionais deverá ser instruído por Memorial Descritivo escrito, analítico e crítico das atividades desenvolvidas pela pessoa indicada, abrangendo sua biografia e, no mínimo, 20 (vinte) anos de atuação na área do pedido de reconhecimento, que justifique tratar-se de merecedor do título de “notório saber”, devidamente comprovado por documentação escrita, filmica, sonora, visual e registros testemunhais.

§ 3º O pedido de reconhecimento do “notório saber” deverá ser instruído por cópia dos diplomas, históricos escolares, títulos acadêmicos e profissionais, comprovações de prêmios, declarações, certificados, quando houver.

Art. 5º O parecer circunstanciado será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação e, então, para o Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º No caso do reconhecimento do “notório saber” de mestres tradicionais, o parecer circunstanciado será elaborado por uma Comissão de Avaliação de Mérito, com caráter interdisciplinar, indicada pelo Programa de Pós-Graduação, para essa finalidade.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Mérito será integrada por 5 (cinco) membros docentes, todos com o grau de Doutor na área de conhecimento do “notório saber” ou área equivalente. Destes, no mínimo 2 (dois) deverão ser docentes do magistério superior externos à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e no mínimo 2 (dois) deverão ser docentes da Carreira do Magistério Superior vinculados à UFRGS. A presidência da Comissão de Avaliação de Mérito caberá a docente vinculado à UFRGS.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Mérito deverá encaminhar o parecer circunstanciado à Câmara de Pós-Graduação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua constituição.

§ 4º A Comissão de Avaliação de Mérito poderá solicitar consultorias específicas e requerer complementação de informações e documentos.

§ 5º A Comissão de Avaliação de Mérito deverá ser, necessariamente, interdisciplinar em sua constituição e/ou quanto à área de atuação de seus

...Res. nº 11/2022

fl. 3

componentes.

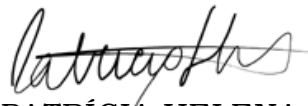
Art. 6º Cabe ao Conselho da Unidade Universitária decidir pela concessão do título de “notório saber” à pessoa indicada, através do voto favorável da maioria de seus membros.

Art. 7º O certificado de reconhecimento de "notório saber" será emitido pelo Reitor, sendo assinado pelo Presidente do Conselho da Unidade e pela pessoa cujo “notório saber” foi reconhecido.

Parágrafo único. No certificado deverá constar a área de conhecimento em que foi concedido o título de “notório saber”.

Art 8º Esta resolução começa a vigorar a partir da data de sua aprovação no CEPE, revogando-se a Resolução nº 28/1998 do CEPE.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2022.



PATRÍCIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora.